



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA  
**19/06/2026**  
N° 5013 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	4
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	6
Prefeitura Municipal de Confresa .....	13
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	17
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	18
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	19
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	21
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	21
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	21

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente:** Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2026****AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público que intenciona em realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORNAMENTAIS, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À PROMOÇÃO DE AMBIÊNCIA ACOLHEDORA E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA, INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Do tipo menor preço por lote conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta. **Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 07:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/06/2026 pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), Início da análise às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/06/2026 na plataforma eletrônica: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.** O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.altogarcas.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.** Maiores informações via e-mail: [licitacao@altogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@altogarcas.mt.gov.br), site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 19 de junho de 2026.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO/ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 22/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, TENDAS, PALCOS, MESAS E CADEIRAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTA-**

**LAÇÃO, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A decisão decorre da necessidade de revisão da fase preparatória do procedimento, diante da identificação de inconsistências relacionadas aos descritivos dos itens, formação dos valores estimados e adequação das cotações utilizadas, sendo necessária a reavaliação técnica dos elementos que compõem o planejamento da contratação.

Considerando que a continuidade do certame poderia comprometer a segurança jurídica, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo cancelamento do procedimento para realização dos ajustes necessários, com posterior instauração de novo processo licitatório devidamente revisado.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e autotutela administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o objeto permanece de interesse da Administração Municipal, sendo que novo procedimento será oportunamente publicado após a conclusão das adequações necessárias.

Alto Garças - MT, 19 de junho de 2026.

**Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****ATA DE CONSTITUIÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT****ATA DE CONSTITUIÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de constituir, instalar e dar posse ao Conselho Municipal de Esporte - CME, criado pela Lei Municipal nº 2.022, de 13 de maio de 2026.

A sessão foi aberta pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Douglas Dorileo Joaquim, que destacou a importância da criação do Conselho Municipal de Esporte como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado ao fortalecimento das políticas públicas esportivas no Município de Arenápolis - MT.

Em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.022/2026, ficou oficialmente constituído o Conselho Municipal de Esporte - CME, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

**REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL**

Titular: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM - CPF/MF: 992.106.301-49;

Suplente: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA - CPF/MF: 033.072.411-84;

Titular: DANILO CORDEIRO DE BARROS - CPF/MF: 009.849.411-26

Suplente: FLÁVIA SABINO SANTANA - CPF/MF: 011.003.231-47;

Titular: PEDRO CESAR FRANÇA - CPF/MF: 631.251.291-68;

Suplente: MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO - CPF/MF: 568.612.061-72.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: LUIS FERNANDO DI DOMENICO - CPF/MF: 631.241.301-20;

Suplente: CLEMERSON LOIOLA TORRES - CPF/MF: 061.465.023-24;

Titular: THIAGO FRANÇA DA SILVA SOUZA - CPF/MF: 062.385.531-38;

Suplente: LUIS FERNANDO GODOI - CPF/MF: 920.555.671-87;

Titular: JAQUELINE CANTUÁRIO DOS SANTOS - CPF/MF: 019.755.055-19;

Suplente: LUANA CLEIDE BERNARDINO DE BARROS - CPF/MF: 054.749.911-69.

Na sequência, foi realizada a posse solene dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte - CME, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.024/2026.

Dando continuidade aos trabalhos, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pela realização imediata da eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.022/2026.

Após votação e apuração dos votos, ficou eleita e imediatamente empossada a seguinte Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte - CME:

#### MESA DIRETORA

Presidente: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

Vice-Presidente: LUIS FERNANDO DI DOMENICO

Secretário: DANILO CORDEIRO DE BARROS

A Mesa Diretora eleita terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, conforme previsão legal e futura regulamentação por Regimento Interno.

Ficou ainda deliberado que o Conselho Municipal de Esporte elaborará e aprovará seu Regimento Interno em reunião posterior, observando as disposições da Lei Municipal nº 2.022/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Arenápolis - MT, 14 de maio de 2026.

#### ASSINATURAS

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

DANILO CORDEIRO DE BARROS

FLÁVIA SABINO SANTANA

PEDRO CESAR FRANÇA

#### MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

LUIS FERNANDO DI DOMENICO

CLEMERSON LOIOLA TORRES

THIAGO FRANÇA DA SILVA SOUZA

LUIS FERNANDO GODOI

JAQUELINE CANTUÁRIO DOS SANTOS

LUANA CLEIDE BERNARDINO DE BARROS

PEDRO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO - OAB/MT 24.365/O

#### ATA DE CONSTITUIÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

#### ATA DE CONSTITUIÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de constituir, instalar e dar posse ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, criado pela Lei Municipal nº 2.023/2026, de 13 de maio de 2026.

A sessão foi aberta pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Douglas Dorileo Joaquim, que destacou a importância da criação do Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado ao fortalecimento das políticas públicas culturais no Município de Arenápolis - MT.

Em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.023/2026, ficou oficialmente constituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

#### REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

Titular: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM - CPF/MF: 992.106.301-49;

Suplente: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA - CPF/MF: 033.072.411-84;

Titular: DANILO CORDEIRO DE BARROS - CPF/MF: 009.849.411-26

Suplente: FLÁVIA SABINO SANTANA - CPF/MF: 011.003.231-47;

Titular: PEDRO CESAR FRANÇA - CPF/MF: 631.251.291-68;

Suplente: MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO - CPF/MF: 568.612.061-72.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: LUIS FERNANDO DI DOMENICO - CPF/MF: 631.241.301-20;

Suplente: CLEMERSON LOIOLA TORRES - CPF/MF: 061.465.023-24;

Titular: THIAGO FRANÇA DA SILVA SOUZA - CPF/MF: 062.385.531-38;

Suplente: LUIS FERNANDO GODOI - CPF/MF: 920.555.671-87;

Titular: JAQUELINE CANTUÁRIO DOS SANTOS - CPF/MF: 019.755.055-19;

Suplente: LUANA CLEIDE BERNARDINO DE BARROS - CPF/MF: 054.749.911-69.

Na sequência, foi realizada a posse solene dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.023/2026.

Dando continuidade aos trabalhos, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, pela realização imediata da eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.023/2026.

Após votação e apuração dos votos, ficou eleita e imediatamente empossada a seguinte Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

**MESA DIRETORA**

Presidente: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

Vice-Presidente: LUIS FERNANDO DI DOMENICO

Secretário: DANILO CORDEIRO DE BARROS

A Mesa Diretora eleita terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, conforme previsão legal e futura regulamentação por Regimento Interno.

Ficou ainda deliberado que o Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno em reunião posterior, observando as disposições da Lei Municipal nº 2.023/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Arenápolis - MT, 13 de maio de 2026.

**ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS DORILEO JOAQUIM**

\_\_\_\_\_  
**EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA**

\_\_\_\_\_  
**DANILO CORDEIRO DE BARROS**

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIA SABINO SANTANA**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO CESAR FRANÇA**

\_\_\_\_\_  
**MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO**

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO DI DOMENICO**

\_\_\_\_\_  
**CLEMERSON LOIOLA TORRES**

\_\_\_\_\_  
**THIAGO FRANÇA DA SILVA SOUZA**

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO GODOI**

\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE CANTUÁRIO DOS SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**LUANA CLEIDE BERNARDINO DE BARROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CONVOCAÇÃO 095/2026**

**CONVOCAÇÃO 095/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 22 de junho de 2026, as 14h00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 220 DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	ADRIANO TELES ELEODORO

**DECRETO Nº 321 DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**CARGO: OUVIDOR**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	RHADSON RICHARD GOMES DE CAMPOS

Cáceres-MT, 19 de junho de 2026.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 003/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 003/2026**

**Edison Antonio Piaia**, prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de Análise de Currículos e títulos para a seleção de candidatos para as função constante do quadro de função do anexo I, visando a composição de quadro de classificados para contratações temporárias até a realização de Concurso Público atendendo o calendário letivo do ano de 2026, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, No disposto na Lei Municipal Nº 1.544/2012 e suas alterações, e as normas e procedimentos abaixo transcritos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria Nº 667, de 12 de junho de 2026.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37. Caput, da Constituição Federal.

1.3. O Regime de Contratação será o Regime Jurídico Administrativo e Regime Geral de Previdência previsto na Lei Municipal Nº 1.544/2012.

1.4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Os candidatos aprovados serão convocados através de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) sendo de inteira responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das convocações. As atribuições das classes/aulas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da Prefeitura. O candidato, no ato da contratação, não deverá estar incompatibilizado para o exercício da Função Pública a que prestou o Processo Seletivo.

1.6. A Avaliação de Títulos será realizada considerando a pontuação constante no anexo IV.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado 003/2026 destina-se ao preenchimento de 90 vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para futuras contratações, para contratação por tempo determinado para exercer funções no Município de Campo Novo do Parecis em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Sendo que a vigência do contrato poderá ser até o encerramento do ano letivo de 2026.

2.2 A validade do Processo Seletivo Simplificado será até o término do ano letivo de 2026.

2.3 As atribuições pertinentes às funções deste **PSS Nº 003/2026** estão previstas em conformidade com as definições contidas na Legislação Municipal em vigor.

### 3. REQUISITOS EXIGIDOS PARA AS FUNÇÕES

3.1 O candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, havendo vaga, será contratado, se atendidas às seguintes exigências:

3.2 ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República;

3.3 gozar dos direitos políticos;

3.4 ter no mínimo 18(dezoito)anos completos na data da contratação;

3.5 estar quite com as obrigações eleitorais;

3.6 estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;

3.7 ter aptidão física emental para o exercício das atribuições da Função;

3.8 comprovar escolaridade exigida para respectiva Função, conforme estabelecido no quadro de funções deste Edital;

3.9 não estar enquadrado nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII(acúmulo de cargos e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterada pela emenda constitucional nº 19/98).

3.10 Os requisitos descritos neste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

### 4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 O Edital na íntegra será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br). É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

4.2 Em observância ao art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, à Lei nº 7.853/1989, ao Decreto Federal nº 9.508/2018 e à legislação municipal vigente, ficam reservadas aos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para as funções previstas neste Edital.

4.3 Os candidatos que, no ato das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste edital, serão considerados como não

portadores de deficiência.

4.4 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.5 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada no formulário de inscrição, não seja constatada ou incompatível com o desempenho da função através do laudo médico especialmente elaborado para este fim.

4.6 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.7 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para a justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

4.8 Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.9 É de exclusiva responsabilidade, civil e criminal, do candidato a exatidão dos dados informados no formulário de inscrição.

4.10 Qualquer informação falsa ou inexata, por parte do candidato, no formulário de inscrição implicará na perda de todos os direitos ao Processo Seletivo apurada em qualquer época.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante entrega da documentação exigida e do Anexo III devidamente preenchido e assinado, no Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM - Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, no período estabelecido no cronograma constante deste edital.

5.2 Não serão aceitas inscrições por correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, procuração eletrônica, correspondência postal ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

5.3 O candidato receberá protocolo de entrega da documentação apresentada, o qual servirá como comprovante de inscrição.

5.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5 Não haverá sob qualquer hipótese, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.6 A inscrição é pessoal e intransferível, sendo o candidato o único responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição por ele ou seu procurador legal.

5.7 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário.

5.8 No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Informar seus dados para o preenchimento da inscrição;
- b) Apresentar e entregar cópia dos documentos relativos à função pretendida, dos certificados de cursos e documento oficial de identificação com foto.

5.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados na ficha de inscrição.

5.11 As inscrições para o processo serão gratuitas e estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

## 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição para as funções públicas no Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.2 Não há disponibilização pré-determinada de vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 10% (dez por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem PCD, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, anexando.

6.3 Os documentos entregues pelo candidato (Laudo Médico) e Declaração ficarão anexados ao formulário de inscrição e não serão devolvidos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

6.4 Os benefícios previstos deverão ser indicados em campo específico para este fim disponível na ficha de inscrição, juntamente com o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo Médico responsável, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

6.5 Não havendo a confirmação da deficiência do candidato registrada no Formulário de Inscrição, o candidato só voltará a ser convocado pela listagem geral de aprovados, desde que atenda todas as condições estabelecidas no presente Edital.

6.6 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, mudança ou readaptação funcional. O candidato disporá de 01(um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação

citada, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

6.7 O recurso deverá ser protocolado no Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM na Avenida Andorinha nº 922NW- Jardim Olenka/ Campo Novo do Parecis ou através do email: seletivosme@camponovodoparecis.mt.gov.br.

6.8 Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso após o prazo determinado.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 Este Processo Seletivo Simplificado estará aberto a todos que atenderem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a)** ter sido classificado no presente processo seletivo;
- b)** ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c)** estar em gozo dos direitos políticos;
- d)** estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- e)** comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;
- f)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- g)** não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- h)** não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i)** apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j)** ser considerado apto no exame médico realizado por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;
- k)** apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- l)** apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.
- m)** No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem 7.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "a" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.
- n)** O não comparecimento do candidato em até 05 dias úteis após a convocação ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 7.1 e alíneas no prazo estabelecido neste edital acarretará a perda do direito à vaga.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

8.1 O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório, compreendendo prova de títulos e análise curricular.

8.2 Os candidatos que forem classificados de acordo com o edital de convocação a medida da necessidade do município ou à critério da Administração Municipal serão submetidos à Avaliação Médica, sendo a mesma de caráter eliminatório conforme o laudo médico fornecido pelo profissional designado, especialmente para esta finalidade.

8.3 A PROVA DE TÍTULOS será de Caráter CLASSIFICATÓRIA.

8.4 Todos os candidatos inscritos deverão proceder à contagem de títulos no ato da inscrição conforme formulário de contagem de pontos anexo V deste edital.

8.5 Os títulos apresentados pelos candidatos inscritos serão aceitos e atribuídos as pontuações de acordo com o anexo IV deste edital.

8.6 A pontuação final para efeito de classificação dos candidatos, será pontuação obtida na avaliação de títulos em ordem decrescentes.

8.7 Será excluído do certame o candidato que ao ser convocado pela classificação não comparecer no prazo de 05 dias úteis a contar da sua convocação.

8.8 O município fará a convocação para o exercício seguindo a ordem de classificação geral, sempre que houver vaga disponível para contratação por tempo determinado conforme legislação vigente;

## **9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

9.1 A classificação final dos candidatos, será em ordem decrescente de pontos, obtida pelo somatório da maior titulação e a atualização pedagógica.

9.2 Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver, sendo vedado o cômputo cumulativo, com exceção à atualização pedagógica, até o limite máximo da pontuação definida;

9.3 Os títulos deverão ser apresentados em fotocópia do diploma ou certificado expedido por Instituição de Ensino reconhecida oficialmente.

9.4 Quanto aos cursos de atualização pedagógica, deverá ser considerado:

9.5 Certificados de cursos realizados na área da Educação, dos últimos 03 (três) anos, devidamente registrados, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, até o limite de 60h (sessenta horas) horas, divididos por 20h (vinte horas), totalizando no máximo 3 (três) pontos;

9.6 Os certificados de cursos de atualização pedagógica deverão ser apresentados em fotocópia e expedidos por Instituição de Ensino reconhecida oficialmente.

9.7 Será vedada, após entrega dos certificados, qualquer substituição, inclusão ou complementação.

9.8 Somente serão aceitos e avaliados os Títulos e Certificados entregues no prazo estabelecido.

9.9 A divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos será realizada conforme o prazo previsto no Anexo VI deste edital;

A divulgação dos recursos apresentados sobre a Prova de Títulos serão realizados conforme o prazo previsto no Anexo VI deste Edital.

9.10 Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.11 Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) Maior idade.

b) pontuação em títulos de Doutorado na área da educação.

c) pontuação em títulos de Mestrado na área da educação.

d) pontuação em títulos de Especialização na área da educação.

e) Maior pontuação em título de graduação na área da educação para o cargos de nível médio.

## 10. DO RESULTADO

10.1 A classificação final será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br).

10.2 O candidato fica obrigado acompanhar o **PSS nº 003/2026**, diariamente através das publicações nos meios de comunicação oficial, afim de verificar eventuais ratificações e retificações do presente edital.

10.3 Somente a comissão organizadora do **PSS 003/ 2026**, nomeada pela Portaria Nº 667, de 12 de junho de 2026 e Departamento de Recursos Humanos possuem competências para conceder informações a respeito do presente certame devido as solicitações de informações e/ou esclarecimentos a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá a interposição de recursos devidamente fundamentado perante a comissão organizadora do **PSS 003/2026**, no prazo constante no anexo VI.

11.2 Só será recebido o recurso dentro do prazo estabelecido no anexo VI neste edital.

11.3 O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Organizadora do **PSS 003/2026**, na Secretaria Municipal Educação ou através do email: [seletivosme@camponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:seletivosme@camponovodoparecis.mt.gov.br), devendo necessariamente ser identificado com:

a) Nome do candidato;

b) Número da inscrição;

c) Número do documento de identidade;

d) Vaga pleiteada;

11.4 Caberá a comissão organizadora do **PSS nº 003/2026**, julgar os pedidos de recurso no prazo, contante no anexo VI.

11.5 As decisões de recursos serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br) O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

a) Ser apresentado de forma única, ou seja, todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

b) Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

12.2 A classificação no presente edital, não gera o direito à contratação, reservando-se ao município de Campo Novo do Parecis na medida de suas necessidades o direito de contratar os candidatos habilitado com estrita observância à ordem de classificação.

12.3 A classificação final e homologado o resultado final, será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

12.4 O ato de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes, ocorrendo a convocação dos candidatos por Edital a ser

publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

12.5 Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com este Edital.

12.6 A validade do processo seletivo será exclusivamente até o final do ano letivo de 2026.

12.7 Cabe ao candidato certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

12.8 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

12.9 O candidato poderá concorrer apenas 1 (uma) das funções previstas (vaga Secretaria Municipal de Educação), devendo indicá-la no ato da Inscrição, conforme discriminado no quadro de funções, deste edital,

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração de opção referente a Função.

12.11 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Requerimento de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.12 Concluído este Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação e ao prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes, ocorrendo a convocação dos candidatos por Edital a ser publicado no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br).

Edilson Antonio Piaia

PrefeitoMunicipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026**

**ANEXO I DO EDITAL N.º. 003/2026**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO**

**Nível Médio**

**Agente de Desenvolvimento Inclusivo:**I - apoiar o estudante público-alvo da Educação Especial durante a execução das atividades planejadas e conduzidas pelo professor regente e/ou pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem assumir responsabilidade docente;II - auxiliar na utilização e manuseio de materiais didáticos acessíveis previamente elaborados e adaptados pelo professor regente ou pelos profissionais do AEE, sem responsabilidade de elaborar planejamento pedagógico;III - apoiar o estudante no acesso físico e operacional a recursos, espaços e ambientes escolares, removendo barreiras de acessibilidade e promovendo condições para sua participação, respeitando suas singularidades;IV - apoiar o estudante no desenvolvimento de habilidades de convivência e de autorregulação comportamental, conforme orientações recebidas dos profissionais da escola e da equipe multiprofissional, sem exercer função terapêutica ou docente;V - estimular e mediar a interação do estudante com os colegas e com o ambiente escolar, incentivando a convivência inclusiva e respeitosa, sob a supervisão do professor regente;VI - acompanhar o aluno em atividade em sala de aula e em atividades extracurriculares;VII - zelar pela organização e segurança do espaço físico utilizado pelo estudante, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados ao seu desenvolvimento físico, social e emocional, conforme diretrizes da equipe gestora e do professor regente;VIII - apoiar o estudante no processo de adaptação ao ambiente escolar, atendendo às suas necessidades individuais de suporte e acolhimento, sem substituir as atribuições do professor;IX - apoiar nas necessidades de locomoção, alimentação, higiene e comunicação, conforme indicado em laudo ou parecer multiprofissional;X - trabalhar em parceria com o professor regente;XI - atuar de forma interdependente com professores, equipe gestora e profissionais especializados;XII - manter-se atualizado, participando de ações de formação continuada encontros ofertados pelo CENAM, Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, visando ao constante aperfeiçoamento de sua prática profissional;XIII - conhecer e respeitar a Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar, alinhando suas ações aos princípios e diretrizes estabelecidos;XIV - acompanhar o educando em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;XV - desempenhar outras atividades correlatas e afins, sempre respeitando os limites de sua atuação e não substituindo o papel do professor.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026**

**ANEXO II DO EDITAL N.º. 003/2026**

**CARGOS/ÁREA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL/VENCIMENTOS /REQUISITOS**

ÁREA URBANA					
Nomenclatura	Área	C/H	Vagas	Vencimentos (R\$)	Requisitos
Agente de Desenvolvimento Inclusivo	Urbana	40	80	R\$2.948,00	Diploma ou certificado de formação em nível médio.

ÁREA RURAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE					
Nomenclatura	Área	C/H	Vagas	Vencimentos (R\$)	Requisitos
Agente de Desenvolvimento Inclusivo	Rural	40	04	R\$2.948,00	Diploma ou certificado de formação em nível médio.

ÁREA RURAL - DISTRITO MARECHAL RONDON					
Nomenclatura	Área	C/H	Vagas	Vencimentos (R\$)	Requisitos
Agente de Desenvolvimento Inclusivo	Rural	40	06	R\$2.948,00	Diploma ou certificado de formação em nível médio.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026**

**ANEXO III DO EDITAL N.º. 003/2026**

FICHA DE INSCRIÇÃO

**1. CARGO: INSCRIÇÃO N°.**

**2. ÁREA:** ( ) URBANA ( ) RURAL (especificar o Distrito) \_\_\_\_\_  
PCD ( )

**3. IDENTIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: ÓRGÃO EMISSOR: UF: \_\_\_\_\_

CPF: DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_

**4. ENDEREÇO:**

RUA: N°: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: UF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: CELULAR: \_\_\_\_\_

**5. DECLARO** que conheço e aceito as condições do Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2026, cuja cópia integral se encontra disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - www.camponovodoparecis.mt.gov.br e que as informações constantes nesta ficha são da minha inteira responsabilidade.  
Campo Novo do Parecis - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura Legível \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE ENTREGA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2026**

N° DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ÁREA: ( ) URBANA ( ) RURAL (especificar o Distrito) \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO IV DO EDITAL N.º 003/2026

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- NÍVEL MÉDIO

Item de análise	Descrição do título	Comprovante/Descrição do documento a ser entregue para análise	Pontuação por título	Limite de Diplomas e certificados
1	Doutorado	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área do cargo pleiteado.	30	01
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área do cargo pleiteado.	20	01
3	Especialização	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC, na área relacionada ao cargo pleiteado.	10	01
4	Graduação	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em nível de Licenciatura na área da educação, reconhecido pelo MEC, na área relacionada ao cargo pleiteado.	5	01
5	Atualização Pedagógica	Certificado de atualização inerente à área da Educação Especial, com carga horária mínima de 20h (vinte horas), e até o limite de 200h (duzentas horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos( 2, contados até a data de emissão deste Edital.	3	1(um) ponto para cada 20h, até limite de 200h

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO V DO EDITAL N.º 003/2026

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS- AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO

**1. CARGO: INSCRIÇÃO N°.**

**2. ÁREA:** ( ) URBANA ( ) RURAL (especificar o Distrito) \_\_\_\_\_  
PCD ( )

**3. IDENTIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: ÓRGÃO EMISSOR: UF: \_\_\_\_\_

CPF: DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_

**4. ENDEREÇO:**

RUA: N°: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: UF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: CELULAR: \_\_\_\_\_

Descrição do Título	Comprovante/Descrição do documento a ser entregue para análise	Pontuação por título	Quantidade de Títulos	Pontos Obtidos
Doutorado	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área do cargo pleiteado.	30	1	
Mestrado	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área do cargo pleiteado.	20	1	
Especialização	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC, na área relacionada ao cargo pleiteado.	10	1	
Graduação	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em nível de Licenciatura na área da educação, reconhecido pelo MEC, na área relacionada ao cargo pleiteado.	5	1	
Atualização Pedagógica	Certificado de atualização inerente à área da Educação, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), e até o limite de 400h (quatrocentas horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos, contados até a data de emissão deste Edital.	1(um) ponto para cada 40h, até limite de 400h		
<b>Total de Geral</b>				

Assinatura candidato	
	Assinatura comissão

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL EDITAL N.º 003/2026**

**ANEXO VI DO EDITAL N.º. 003/2026**

**CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
19/06/2026	Publicação do edital do PSS nº 003/2026.	Não se aplica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/</a> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a>
29 e 30/06/2026	Interposição de recurso contra para impugnação do edital	Manhã: 7h às 11h Tarde: 13h às 17h	Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM na Avenida andorinha nº 922NW- Jardim Olenka/ Campo Novo do Parecis
03/07/2026 a 14/07/2026	Período de Inscrição, entrega e Contagem de títulos.	Manhã: 7h às 11h Tarde: 13h às 17h	Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM na Avenida andorinha nº 922 NW- Jardim Olenka/ Campo Novo do Parecis
15/07/2026	Publicação do Resultado preliminar	Não se aplica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/</a> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a>
15 e 16/07/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	Manhã: 7h às 11h Tarde: 13h às 17h	Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM na Avenida andorinha nº 922NW- Jardim Olenka/ Campo Novo do Parecis ou através do email: <a href="mailto:seletivosme@camponovodoparecis.mt.gov.br">seletivosme@camponovodoparecis.mt.gov.br</a>
17/07/2026	Resultado do recurso contra o resultado preliminar e Resultado final	Não se aplica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/</a> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a>
20/07/2026	Homologação do PSS 003/2026	Não se aplica	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/</a> e site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a>

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO 05 CONTRATO Nº 131/2022

**Partes:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 x **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.915.029/0001-08.

**Objeto** O presente aditivo tem por objeto registrar o **REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS** relativo ao saldo remanescente e o **reconhecimento do valor retroativo devido** sobre as medições liquidadas do Contrato nº 131/2022, de 21 de novembro de 2022.

**Aditamento:**

**2.1** Fica reconhecido o montante total de reajuste devidos de forma retroativa sobre as medições 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª, dos períodos de 2024 e 2025, e que foram liquidadas e pagas sobre o valor contrato original, o valor de **R\$ 2.550.495,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, a ser adimplido conforme a disponibilidade financeira e regularidade técnica das medições.

**2.2** Fica estabelecido que, para além do saldo retroativo apurado, todas as medições de serviços executados pelo período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** sejam faturadas com a aplicação direta do índice FGV (IBRE) homologado para o período regulamentar, conforme itens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima do Contrato, levando em consideração que o orçamento base foi janeiro/2022.

**Valor: R\$ 2.513.483,46 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**

**Dotação Orçamentária:**

**Reduzido: 671**

**Programática: 07 007 26.782.0006.10027 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINA 4.4.90.00.00.0027010000000000**

**Fundamentação:** Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, itens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima do Contrato 131/2022, bem como no **Memorando 12.431/2026** do sistema 1doc, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Procedimento Licitatório:** Edital de Concorrência Pública Nº 003/2022.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 096, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 096, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, ESTABELECE COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 83, XXIV da Lei Orgânica do Município de Confresa, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.557, de 23 de fevereiro de 2026, e com fundamento no poder regulamentar da Chefia do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.557, de 23 de fevereiro de 2026, estabelecendo os procedimentos de licenciamento, a metodologia de fiscalização, o processo administrativo sancionador e as demais providências necessárias à sua plena eficácia.

**Art. 2º** O presente Decreto aplica-se a todos os eventos públicos e particulares realizados no território do Município de Confresa-MT, inclusive aqueles de caráter religioso, cultural, esportivo, festivo, comemorativo, promocional ou de entretenimento, nos quais haja pretensão de utilização de fogos de artifício.

**Art. 3º** A atuação administrativa decorrente deste Decreto observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – fogos de artifício com estampido: artefatos pirotécnicos que, quando acionados, produzem detonação sonora, ruído explosivo ou perturbação acústica perceptível, independentemente da intensidade, abrangendo bombas, rojões, busca-pés, efeitos com estalo ou quaisquer artefatos que emitam sons decorrentes de detonação ou explosão;

II – fogos de artifício silenciosos: artefatos pirotécnicos que produzem exclusivamente efeitos visuais, tais como luzes, faíscas, fumaça colorida ou efeitos de brilho, sem produção de estampido, detonação ou ruído superior a 60 dB (sessenta decibéis), medidos a 15 (quinze) metros de distância do ponto de ignição, conforme parâmetros da ABNT NBR 10151;

III – evento: qualquer reunião pública ou privada de pessoas, planejada ou anunciada previamente, que ocorra em logradouro público, espaço privado de uso coletivo, estabelecimento comercial, propriedade particular ou área rural do Município, com finalidade festiva, cultural, religiosa, esportiva, comemorativa, promocional ou de entretenimento, independentemente do número de participantes;

IV – organizador: pessoa física ou jurídica responsável pela organização, promoção, produção ou realização do evento, a título oneroso ou gratuito;

V – fiscal municipal: servidor público municipal investido de poder de polícia, formalmente designado e credenciado para atuar na fiscalização de atividades e eventos no âmbito do Município;

VI – Auto de Infração: documento oficial lavrado pelo fiscal municipal, no qual se registra a constatação de infração às disposições da Lei nº 1.557/2026 e deste Decreto;

VII – UFPM: Unidade Fiscal do Município de Confresa, instituída pela legislação tributária municipal, cujo valor vigente é apurado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO

**Art. 5º** Fica designada como órgão responsável pela aplicação, fiscalização e execução da Lei Municipal nº 1.557/2026 e deste Decreto a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo licenciamento de atividades e eventos no Município de Confresa.

**§ 1º** A Secretaria Finanças atuará em coordenação com as demais secretarias municipais e órgãos de segurança pública, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e de outros órgãos competentes para a efetiva execução das medidas previstas neste Decreto.

**§ 2º** Compete também à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecer suporte técnico na aferição dos limites sonoros estabelecidos neste Decreto, quando disponível.

**Art. 6º** São competências da Secretaria Finanças:

I – receber e processar os pedidos de licença para eventos com uso de fogos de artifício;

II – vistoriar previamente e durante a realização dos eventos as condições de utilização dos artefatos pirotécnicos;

III – lavrar Autos de Infração nas hipóteses de descumprimento da Lei nº 1.557/2026 e deste Decreto;

IV – determinar a apreensão de fogos de artifício irregulares;

V – instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador;

VI – decidir em primeira instância os processos administrativos decorrentes de autuações;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os processos administrativos com decisão transitada em julgado, para fins de inscrição em dívida ativa;

VIII – manter registro atualizado de todos os eventos licenciados e dos processos administrativos instaurados.

**Art. 7º** O Setor de Tributos, será o órgão responsável pela fiscalização.

**§ 1º** Aos agentes fiscais é assegurado o pleno exercício do poder de polícia, inclusive o acesso às áreas de realização de eventos, após devida identificação, para fins de inspeção e coleta de provas.

**§ 2º** A Administração Municipal promoverá capacitação periódica dos agentes fiscais sobre a legislação aplicável, as técnicas de fiscalização e os procedimentos de lavratura de autos.

**Art. 8º** Na hipótese de resistência ou impedimento ao exercício da fiscalização, o agente fiscal poderá solicitar o apoio das autoridades policiais, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e da responsabilização do infrator nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DO LICENCIAMENTO DE EVENTOS

**Art. 9º** A utilização de fogos de artifício em qualquer evento realizado no Município de Confresa fica condicionada à prévia obtenção de alvará de licença, a ser requerido pelo organizador junto à Secretaria Finanças.

**§ 1º** O alvará de licença para uso de fogos de artifício poderá ser emitido de forma autônoma ou integrado ao alvará de realização do evento, conforme normas municipais vigentes.

**§ 2º** É vedada a emissão de alvará de licença para eventos que utilizem fogos de artifício com estampido, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.557/2026.

**§ 3º** O alvará de licença terá validade correspondente ao período de realização do evento autorizado, sendo vedada sua extensão ou reutilização para outros eventos.

**Art. 10º** Para a obtenção do alvará de licença, o organizador deverá apresentar à Secretaria Finanças, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo organizador, com qualificação completa (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

II - descrição completa do evento (denominação, data, horário, local e número estimado de participantes);

III - nota fiscal ou documento equivalente emitido pelo fornecedor dos artefatos pirotécnicos, com especificação técnica dos produtos, confirmando a classificação como fogos silenciosos;

IV - certificado ou laudo técnico do fabricante ou importador dos fogos de artifício, atestando a ausência de estampido ou o enquadramento nos limites sonoros fixados no inciso II do art. 4º deste Decreto;

V - autorização do Exército Brasileiro, quando exigida pela legislação federal vigente para o transporte e o uso dos artefatos;

VI - autorização prévia do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigida para o evento;

VII - comprovação de regularidade fiscal municipal do organizador, quando pessoa jurídica.

**§ 1º** A documentação incompleta ensejará diligência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação, sem prejuízo do regular processamento do pedido.

**§ 2º** Verificada a regularidade da documentação, a Secretaria Finanças emitirá o alvará em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** O prazo de antecedência previsto no caput poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias, a critério da Secretaria Finanças, em casos devidamente justificados.

**Art. 11º** O organizador do evento subscreverá, no ato do requerimento, Termo de Compromisso pelo qual se obrigue a:

I - utilizar exclusivamente fogos de artifício silenciosos, conforme definido no inciso II do art. 4º deste Decreto;

II - apresentar ao fiscal municipal, durante o evento, todos os artefatos pirotécnicos a serem utilizados para conferência;

III - comunicar imediatamente à Secretaria Finanças qualquer alteração no tipo de artefato pirotécnico a ser utilizado;

IV - responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso irregular de fogos de artifício no evento.

**Art. 12º** A Secretaria Finanças poderá realizar vistoria prévia no local do evento e nos materiais pirotécnicos antes do seu início, devendo o organizador garantir pleno acesso ao fiscal designado.

**Art. 13º** É vedada a delegação ou transferência do alvará de licença a terceiros, devendo o organizador identificado no requerimento responsabilizar-se diretamente pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14º** A fiscalização do cumprimento da Lei nº 1.557/2026 e deste Decreto ocorrerá nas seguintes fases:

I - preventiva: anterior ao início do evento, com vistoria dos artefatos pirotécnicos adquiridos e do local de armazenamento;

II - concomitante: durante a realização do evento, com acompanhamento do uso dos fogos de artifício;

III - repressiva: após o encerramento do evento, para apuração de infrações verificadas por registros audiovisuais, denúncias ou outros meios de prova lícitos.

**Art. 15º** No exercício da fiscalização, o agente fiscal poderá:

I - acessar o local do evento, mediante apresentação de sua credencial de identificação funcional;

II - exigir a exibição do alvará de licença e dos documentos comprobatórios da natureza dos artefatos pirotécnicos;

III - inspecionar e identificar os artefatos pirotécnicos a serem utilizados ou em uso durante o evento;

IV - efetuar aferição sonora, quando disponível equipamento homologado pelo INMETRO;

V - determinar a imediata cessação do uso de fogos irregulares;

VI - proceder à apreensão dos artefatos irregulares, lavrando o respectivo Termo de Apreensão;

VII - lavrar Auto de Infração ao constatar infração à Lei nº 1.557/2026 ou a este Decreto.

**Art. 16º** A fiscalização de eventos não licenciados ou naqueles em que se constate o uso de fogos de artifício com estampido poderá ser realizada de ofício pelos agentes fiscais, inclusive com base em denúncia anônima ou notícia de descumprimento da lei.

**Art. 17º** A aferição sonora, quando realizada, observará:

I - utilização de medidor de pressão sonora (decibélimetro) homologado pelo INMETRO, conforme ABNT NBR 10151;

II - medição efetuada a 15 (quinze) metros de distância do ponto de ignição dos fogos;

III - registro dos dados de medição em formulário específico, com indicação do equipamento utilizado, data, hora e condições ambientais.

**§ 1º** A ausência de equipamento de medição não impede a lavratura do Auto de Infração quando a ocorrência do estampido for demonstrável por outros meios lícitos de prova, tais como registros de vídeo, depoimento de testemunhas ou admissão pelo autuado.

**Art. 18º** De cada ação de fiscalização, o agente lavrará Termo de Constatação, do qual constarão:

I - data, hora e local da fiscalização;

II - identificação do evento e do organizador;

III - descrição detalhada dos fatos verificados;

IV - resultado da aferição sonora, quando realizada;

V - identificação e assinatura do agente fiscal;

VI - assinatura do organizador ou responsável presente, ou menção expressa à sua recusa em assinar, com indicação de testemunhas quando disponíveis.

## CAPÍTULO VI

### DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**Art. 19º** Constatada a infração à Lei nº 1.557/2026 ou a este Decreto, o agente fiscal lavrará o Auto de Infração, que deverá conter:

I - identificação completa do autuado (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço);

II - descrição precisa do fato infrator, com indicação do dispositivo legal violado;

III - data, hora e local da infração;

IV - indicação da sanção cabível e seu fundamento legal;

V - prazo para apresentação de defesa;

VI - identificação e assinatura do agente fiscal;

VII – assinatura do autuado ou do responsável presente no evento, ou menção expressa à recusa em assinar, com indicação de testemunhas quando disponíveis.

**§ 1º** A recusa do autuado em assinar o Auto de Infração não invalida o documento, devendo o agente fiscal consignar expressamente tal recusa.

**§ 2º** O autuado receberá cópia do Auto de Infração no ato da lavratura ou por meio de notificação formal posterior.

**Art. 20º** O Auto de Infração será encaminhado à Secretaria Finanças em até 48 (quarenta e oito) horas após sua lavratura.

**Art. 21º** O autuado será notificado do Auto de Infração por um dos seguintes meios:

- I – entrega pessoal, mediante recibo, no ato da lavratura do auto;
- II – correspondência com aviso de recebimento (AR), no endereço constante do requerimento ou do cadastro municipal;
- III – edital, quando o autuado for desconhecido, estiver em lugar incerto ou não for localizado após duas tentativas frustradas, publicado no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 22º** O autuado terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita à Secretaria Finanças, acompanhada dos documentos e provas que entender pertinentes.

**§ 1º** O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término.

**§ 2º** A não apresentação de defesa no prazo estabelecido implicará revelia, prosseguindo o processo administrativo com os elementos disponíveis nos autos.

**Art. 23º** Recebida a defesa ou esgotado o prazo sem manifestação do autuado, a Secretaria Finanças procederá à instrução do processo, podendo:

- I – requisitar documentos e informações de outros órgãos ou repartições;
- II – solicitar laudos técnicos ou periciais;
- III – ouvir testemunhas indicadas pelo autuado ou arroladas de ofício;
- IV – realizar inspeção complementar no local do evento.

**Art. 24º** Concluída a instrução, a Secretaria Finanças proferirá decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, da qual deverá constar:

- I – relatório dos fatos e das provas produzidas;
- II – fundamentação jurídica da decisão;
- III – dispositivo com a conclusão – arquivamento ou aplicação de sanção;
- IV – indicação da sanção aplicada e seu valor, quando couber;
- V – prazo para recolhimento da multa ou interposição de recurso.

**§ 1º** A decisão será notificada ao autuado pelos meios previstos no art. 21 deste Decreto.

**§ 2º** O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do Auto de Infração, admitida prorrogação motivada por igual período.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

**Art. 25º** O descumprimento das disposições da Lei nº 1.557/2026 e deste Decreto sujeita o infrator às seguintes sanções, aplicáveis

cumulativa ou isoladamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- I – multa administrativa de 10 (dez) a 30 (trinta) UFPM;
- II – apreensão dos fogos de artifício irregulares;
- III – não emissão ou suspensão do alvará de licença;
- IV – cassação do alvará de licença.

**Art. 26º** Para a graduação da multa, a autoridade julgadora levará em consideração os seguintes critérios:

- I – a gravidade da infração e o risco causado à coletividade, ao meio ambiente e ao bem-estar dos animais;
- II – as circunstâncias atenuantes e agravantes presentes no caso concreto;
- III – a condição econômica do infrator;
- IV – a extensão do dano causado;
- V – a colaboração do infrator com a atividade de fiscalização;
- VI – a reincidência.

**Parágrafo único.** Para fins de graduação, a autoridade julgadora observará a seguinte escala indicativa: (a) infração leve – 10 UFPM: uso de pequena quantidade de fogos com estampido, sem perturbação significativa, com plena colaboração do autuado; (b) infração moderada – 15 a 20 UFPM: uso de quantidade razoável de fogos com estampido, com perturbação parcial da vizinhança ou dos frequentadores; (c) infração grave – 25 a 30 UFPM: uso extensivo de fogos com estampido, com perturbação intensa, dano comprovado ou resistência à fiscalização.

**Art. 27º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro sobre o valor fixado na primeira autuação, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 1.557/2026.

**§ 1º** Considera-se reincidência a prática de nova infração à Lei nº 1.557/2026 pelo mesmo autuado dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado administrativo da penalidade anterior.

**§ 2º** Na hipótese de reincidência, poderão ser aplicadas cumulativamente à multa em dobro as sanções de apreensão dos artefatos irregulares e de suspensão ou cassação do alvará de licença.

**Art. 28º** A apreensão dos fogos de artifício irregulares será formalizada mediante Termo de Apreensão, do qual constarão:

- I – descrição e quantidade dos artefatos apreendidos;
- II – local e data da apreensão;
- III – identificação do autuado;
- IV – destino provisório dos artefatos;
- V – assinatura do agente fiscal e, quando possível, do autuado.

**§ 1º** Os artefatos pirotécnicos apreendidos serão encaminhados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, à Polícia Civil ou ao Exército Brasileiro, conforme a natureza dos materiais e as normas federais aplicáveis, para avaliação, custódia e destinação final adequada.

**§ 2º** Os custos de remoção, armazenamento e destinação dos artefatos apreendidos serão suportados pelo autuado.

**Art. 29º** A suspensão do alvará de licença será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da autoridade julgadora, proporcionalmente à gravidade da infração.

**Art. 30º** A cassação do alvará de licença será aplicada:

- I – em caso de terceira infração cometida pelo mesmo organizador no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - quando a infração resultar em dano grave à integridade física de pessoas;

III - quando verificada a falsidade ou adulteração dos documentos apresentados para a obtenção do alvará.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 31º** Das decisões proferidas pela Secretaria Finanças em primeira instância, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação da decisão.

**§ 1º** O recurso será interposto mediante petição escrita e fundamentada, dirigida ao Secretário titular da Secretaria Finanças, que o encaminhará ao Prefeito Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado do processo administrativo completo.

**§ 2º** Excepcionalmente, a autoridade julgadora do recurso poderá conferir efeito suspensivo quando presentes a relevância dos fundamentos e o risco de dano de difícil reparação ao recorrente, mediante decisão fundamentada.

**Art. 32º** O recurso será decidido pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo.

**§ 1º** A autoridade recursal poderá confirmar, reformar, rever ou anular a decisão recorrida.

**§ 2º** A decisão proferida em grau de recurso é definitiva na esfera administrativa, sendo facultado ao interessado recorrer ao Poder Judiciário.

**Art. 33º** Transitada em julgado a decisão administrativa, o autuado será notificado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Auto de Infração, antes de findo o prazo de defesa, ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, operando-se, nesta hipótese, renúncia ao direito de defesa e de recurso.

### CAPÍTULO IX DA COBRANÇA DAS MULTAS

**Art. 34º** Não efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, o débito será inscrito em Dívida Ativa Municipal pela Secretaria de Finanças, após comunicação formal da Secretaria Finanças.

**§ 1º** O débito inscrito em Dívida Ativa terá sua exigibilidade apurada conforme as normas do Código Tributário Municipal, podendo ser objeto de execução fiscal perante o Poder Judiciário competente.

**§ 2º** O valor da UFPM a ser utilizado para fins de conversão monetária é o vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

**Art. 35º** As multas arrecadadas em decorrência deste Decreto serão destinadas ao Fundo Geral do Município, podendo ser afetadas, mediante legislação própria, a programas de fiscalização ambiental e de educação sanitária.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36º** Os eventos já licenciados antes da publicação deste Decreto que prevejam o uso de fogos de artifício deverão adequar-se às suas disposições, devendo o organizador apresentar os documentos exigidos no art. 10 em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da publicação deste ato.

**Art. 37º** A Secretaria Finanças publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência deste Decreto, portaria interna fixando os modelos padronizados de Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Compromisso, Termo de Constatação e demais documentos previstos neste Decreto.

**Art. 38º** O Município desenvolverá, no prazo de 90 (noventa) dias, campanha de conscientização pública sobre os benefícios dos fogos silenciosos e os malefícios dos fogos com estampido para grupos sensíveis, tais como crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, animais domésticos e fauna silvestre.

**Art. 39º** Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo previsto neste Decreto as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no que forem compatíveis com a legislação municipal e com a autonomia do Município.

**Art. 40º** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Finanças, ad referendum do Prefeito Municipal, observados os princípios do art. 3º deste Decreto.

**Art. 41º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Confresa-MT, 19 de junho de 2026.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

#### Credenciamento Nº 001/2026.

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 18 de Junho 2026, com início às 09:01, tendo como objeto **CRENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, BUFFET, COFFE-BREAK, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BOLOS E SALGADOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** Da qual foi credenciada para o Item, **36235** a empresa **JOVAN GUSMAO DA SILVA** inscrita no **CNPJ sob o nº 51.462.725/0001-32**, e para os itens, **2731, 2730, 1560, 23509** e a empresa **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES**, inscrita no **CNPJ nº 37.640.237/0001-47**, Não houve credenciados nos demais itens do Credenciamento 001/2026, nesta sessão extraordinária.

**Diamantino - MT, 18 de Junho de 2026.**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO.**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO.**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1326/2026**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2026, às 08h00min (horário do Estado de Mato Grosso), correspondendo às 09h00min

(horário de Brasília), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se o Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos do Credenciamento nº 001/2026, destinado ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, compreendendo marmiteix (almoço e jantar), refeições na modalidade self-service, serviços de buffet, coffee break, bem como fornecimento de bolos e salgadinhos, para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal. Iniciada a sessão pública, registrou-se que, dentro do prazo estabelecido no edital, foram recebidos, por meio do endereço eletrônico prosperamais@diamantino.mt.gov.br, 06 (seis) requerimentos de credenciamento acompanhados da documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório. Verificou-se a participação das seguintes empresas: **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ nº 37.640.237/0001-47, **JOVAN GUSMÃO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 51.462.725/0001-32, **KAYABI PALACE HOTEL E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.096.702/0001-57, **REDE NIL CONVENIÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.675.865/0001-14, **67.230.601 JUCIMARA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 67.230.601/0001-61, **HOTEL FORTALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.989.117/0001-80. Na sequência, procedeu-se à análise da documentação apresentada por cada interessado, compreendendo os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026. Após conferência e análise dos documentos encaminhados, constatou-se que as empresas **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES - DW SALGADOS DOCES E ASSADOS** e **JOVAN GUSMÃO DA SILVA - RESTAURANTE BELA VISTA** atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital, apresentando documentação regular e suficiente para sua habilitação. Em relação à empresa **KAYABI PALACE HOTEL E RESTAURANTE LTDA**, verificou-se a ausência do Anexo II - Requerimento de Credenciamento, bem como a não apresentação do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2024/2025, tendo sido encaminhado documento diverso daquele exigido pelo edital, razão pela qual restou **INABILITADA**. Quanto à empresa **REDE NIL CONVENIÊNCIA LTDA**, constatou-se a ausência do Alvará Sanitário, Atestado de Capacidade Técnica, documento de identificação dos sócios, Contrato Social, Balanço Patrimonial dos exercícios de 2024/2025 e Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, motivo pelo qual restou **INABILITADA**. Em relação à empresa **67.230.601 JUCIMARA DA SILVA FERREIRA**, verificou-se a ausência do Alvará Sanitário, Atestado de Capacidade Técnica, documento de identificação do titular, Balanço Patrimonial dos exercícios de 2024/2025, Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais, razão pela qual restou **INABILITADA**. No tocante à empresa **HOTEL FORTALEZA LTDA**, verificou-se a ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata, documento exigido para fins de qualificação econômico-financeira, razão pela qual restou **INABILITADA**. Diante do exposto, e considerando o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e no Decreto Municipal nº 067/2026, o Agente de Contratação declara **HABILITADAS E CREDENCIADAS** as seguintes empresas: **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES - DW SALGADOS DOCES E ASSADOS**, inscrita no CNPJ nº 37.640.237/0001-47, para os **Itens 06 (Coffee Break para até 15 pessoas), 07 (Coffee Break para até 30 pessoas), 08 (Salgadinhos para festa) e 09 (Bolos)** do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

**JOVAN GUSMÃO DA SILVA - RESTAURANTE BELA VISTA**, inscrita no CNPJ nº 51.462.725/0001-32, para o **Item 04 - Serviço de Buffet - Almoço/Jantar Executivo (consumo no restaurante)** do Edital de Credenciamento nº 001/2026. Registra-se que, considerando o credenciamento por itens, as empresas habilitadas passam a integrar o cadastro de credenciados exclusivamente para os itens acima indicados, permanecendo as empresas inabilitadas impedidas de integrar o rol de credenciados até que promovam novo requerimento acompanhado da documentação completa exigida pelo edital, observado que o credenciamento permanece permanentemente aberto durante toda a sua vigência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 09h30min (horário do Estado de Mato Grosso), correspondendo às 10h30min (horário de Brasília), do mesmo dia, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus efeitos legais.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2026.

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**

**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
MINUTA 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 018/2021**

**MINUTA 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, nº 1601, nesta cidade de Nortelândia/MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **MARIANO GOMES MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 977104 SSP/MT e CPF nº 651.904.241-20, residente à Rua Pedro Araújo Ramos, S/N, Bairro da Ponte, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.119/0001-37, com sede a Rua da Assembleia, nº 310, Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-620, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente aditivo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - ESTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2021, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO RAIMUNDO DA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT", CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS AUTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 16/06/2026 encerrando-se em 16/12/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 - O TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2021 SE DÁ COM BASE NO REQUERIMENTO/PEDIDO DA CONTRATADA, PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA CONSTANTES NOS AUTOS.**

**3.2 - O FUNDAMENTO LEGAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTÁ PREVISTO NOS ARTIGOS 57 E 65 DA LEI N.º 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**4.2** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**4.3** - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia/MT, 16 de junho de 2026

**MARIANO GOMES MIRANDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**RAFAEL TOGININI PEREIRA EIRELI**

CNPJ SOB O Nº 26.770.119/0001-37

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**DECRETO Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 435.358,98 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2026, para reforço da seguinte dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 303

Função Programática: 08.482.0010.1054.0000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Valor: 435.358,98

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 040

Função Programática: 04.123.0001.2014.0000 - MANTER AS ATIV.

DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS.

Valor: -100.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.70.41.00 - Contribuições

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 041

Função Programática: 04.123.0001.2014.0000 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS.

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 042

Função Programática: 04.123.0001.2014.0000 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS.

Valor: -2.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 043

Função Programática: 04.123.0001.2014.0000 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS.

Valor: -20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 044

Função Programática: 04.123.0001.2014.0000 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS.

Valor: -30.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local: 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 050

Função Programática: 04.123.0001.2017.0000 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS

Valor: -130.000,00

Elemento de Despesas: 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 284

Função Programática: 08.122.0001.2020.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -8.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 285

Função Programática: 08.122.0001.2020.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -9.108,98

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 291

Função Programática: 08.244.0010.2106.0000 – REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Valor: -3.250,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 292

Função Programática: 08.244.0010.2106.0000 – REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Valor: -12.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 293

Função Programática: 08.244.0010.2115.0000 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS

Valor: -2.500,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 294

Função Programática: 08.244.0010.2115.0000 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS

Valor: -2.500,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 295

Função Programática: 08.244.0010.2119.0000 – MANTER OS CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 302

Função Programática: 08.482.0010.1054.0000 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 305

Função Programática: 08.482.0010.1212.0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -1.000,00

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 389

Função Programática: 08.244.0010.2298.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Valor: -70.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 392

Função Programática: 08.244.0010.2298.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 409

Função Programática: 08.244.0010.3065.0000 – MANTER A CASA LAR

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orça-

mentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO - MT**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMAS), DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PPP) E DO REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO - MT (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e pela Lei Municipal nº 78/1991;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

**Considerando** a necessidade de organização, planejamento e qualificação da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Rio Branco/MT;

**Considerando** a análise e parecer favorável da Comissão competente deste Conselho;

**Considerando** a deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA realizada em sete de maio de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)** do Município de Rio Branco/MT, instrumento de planejamento e gestão das ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 2º** Aprovar o **Projeto Político-Pedagógico de Atendimento Socioeducativo (PPP)**, destinado a orientar as ações pedagógicas, metodológicas e institucionais no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 3º** Aprovar o **Regimento Interno das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Rio Branco/MT**, que estabelece normas, procedimentos, competências e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

**Art. 4º** Os documentos aprovados por esta Resolução passam a integrar a política municipal de atendimento socioeducativo e deverão ser observados pelos órgãos e serviços responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - MT, 29 de maio de 2026.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Rio Branco - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**GESTÃO DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº. 237, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**PORTARIA Nº. 237, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

*“Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidor público municipal e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o afastamento preventivo do servidor C.T., pelo período de até 60 (sessenta) dias, como medida cautelar destinada a assegurar a regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 233, de 19 de junho de 2026.

**§1º.** O afastamento preventivo ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor.

**§2º.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante.

**Art. 2º.** Durante o período de afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, mantendo-se em endereço previamente informado e disponível durante o horário normal de expediente, atendendo prontamente às convocações que lhe forem dirigidas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2026.

**Carlos Eduardo Borchardt**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PORTARIA Nº 439/2026, 19 DE JUNHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 439/2026, 19 de junho de 2026.**

Designa fiscais de Contrato.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 018/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M. H. TOSTI**, o presente instrumento tem por objeto Serviço de Assessoria Contábil - LOA E LDO 2027 e para os anos posteriores, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

I - Fiscal Titular: **Eudes da Mata Almeida**, matrícula n. 1086;

II - Fiscal Suplente: **Eriana R. de Oliveira**, matrícula n. 1216;  
 Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;  
 Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;  
 Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;  
 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO N.088/2023**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO N.088/2023

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE N. 088/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA **WEDERKN ROEBSTER TAVARES NEPOMUCENO DE PAULA** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado concedente e a empresa **WEDERKN ROEBSTER TAVARES NEPOMUCENO DE PAULA**, doravante denominado concessionário, representado por **WEDERKN ROEBSTER TAVARES NEPOMUCENO DE PAULA**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o Contrato n.088/2023, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1. O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.088/2023, CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, TENDO POR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIOSQUE LANCHONETE E GUICHÊS, NA FORMA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA APRESENTADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06/SECTUR/2023 E TERMO DE REFERÊNCIA 13/011/2023, HOMOLOGADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO N. 002/2023.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS**

A rescisão do Contrato Administrativo n.088/2023 ocorre mediante comum acordo entre as partes, com fundamento na **Cláusula Nona, item 9.4.2** do contrato. Seguindo a seguinte redação:

**CLAUSULA NONA - DA RECISAO**

**9.4** A rescisão do contrato poderá ser:

**9.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Admi-

nistração.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**3.1. O CONTRATANTE SE COMPROMETE A PUBLICAR O EXTRATO DESTES TERMOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de Junho de 2026.

<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN</b>  <b>PREFEITO</b>  <b>CONCESSIONARIO</b>	WEDERKN ROEBSTER TAVARES NEPOMUCENO DE PAULA <b>CONCEDENTE</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADM. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS
---	--

**CONTRATO N.023/2026**

**CONTRATO N.023/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E EMPRESA AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA.

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com sede na Rua Doutor Mário Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal, denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.448.585/0001-82, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, conforme contrato de exclusividade apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos municipais, compreendendo a realização de cursos, treinamentos, palestras, oficinas e seminários, nas modalidades presencial destinados ao desenvolvimento técnico, administrativo e operacional dos servidores, conforme as necessidades da Administração Municipal, visando a melhoria da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA FORNECIMENTO DE INGRESSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.	281850-7	UND	4	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados após assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - 1. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - 1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo e neste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja subs-

tituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.10. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.11. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.12. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.14. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

CONTRATADO;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.17. A administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.18. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias ;

8.19. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II) Unidade: 03.001;

III) Valor: 10.000,00;

IV) Elemento de despesa: 25; e

V) Fonte de recursos 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS;

VI) Class. Programática: 04.128.2008.2002 - Realizar cursos de Formação/Capacitação para servidores

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Compensatória **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021,

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO <b>CONTRATANTE</b>	AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA <b>CONTRATADO</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b> NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADM. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.125/2025	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA N. 273/2023

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

